



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2023

O Projeto de Lei nº 0056/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0056/2023

Altera a Lei nº 16.794, de 2015, que ‘Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências’.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025 e estabelece outras providências.’ (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.’ (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 3º As metas estabelecidas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo do decênio 2016-2025 e ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos estaduais da Educação Básica e Superior, atualizados.’ (NR)

Art. 4º O título do Anexo Único da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE) PARA O DECÊNIO 2016-2025

.....’ (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator